



FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 60.643.228/0001-21

NIRE 35.300.022.807

(companhia aberta)

FATO RELEVANTE

A **FIBRIA CELULOSE S.A.** (BM&FBOVESPA: FIBR3 | NYSE: FBR) ("FIBRIA" ou "Companhia"), em observância aos termos do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e o artigo 2 da Instrução CVM n.º 358/2002, conforme alterada, neste ato comunica a seus acionistas e ao mercado em geral que em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2017, foi aprovada a abertura de um programa de recompra de ações de emissão da Companhia ("Programa de Recompra de Ações"), de acordo com os seguintes termos e condições, observados o estatuto social da Companhia, a Instrução CVM n.º 567, de 17 de setembro de 2015 ("ICVM 567/15") e a Lei das S.A.:

(i) Objetivo: O objetivo da Companhia na execução do Programa de Recompra de Ações é a aquisição de ações para destinação ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., e nas normas enunciadas na ICVM 567/15.

(ii) Ações em circulação: Atualmente, nos termos do § 3.º do art. 8.º da ICVM 567/15, existem 229.533.588 duzentas e vinte e nove milhões, quinhentas e trinta e três mil, quinhentas e oitenta e oito ações ordinárias, nominativas, escriturais

e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação (“Ações em Circulação”).

(iii) Ações em tesouraria: Há em tesouraria, nesta data, um total de 344.042 trezentas e quarenta e quatro mil e quarenta e duas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(iv) Quantidade de ações a serem adquiridas: Considerando o número de Ações em Circulação e o número de ações atualmente em tesouraria, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos deste Programa de Recompra de Ações, em atendimento ao disposto no art. 8.º da ICVM 567/15, adquirir até 548.090 (quinhentas mil e quarenta e oito e noventa) ações, correspondentes a até, aproximadamente, 0,1% (zero vírgula um por cento) do total de ações de emissão da Companhia e a até, aproximadamente, 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) das Ações em Circulação.

(v) Preço e modo de aquisição: As operações de aquisição serão realizadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), a preço de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

(vi) Duração do Programa de Recompra de Ações: O prazo máximo para realização das compras e aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 28 de março de 2017 e encerrando-se em 27 de setembro de 2018.

(vii) Instituições financeiras que atuarão como intermediárias: A operação de aquisição das ações da Companhia será realizada a preço de mercado e

intermediada pela(s) corretora(s) definidas oportunamente pela administração da Companhia.

(viii) Recursos disponíveis: As operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações serão suportadas pelo montante global (a) das reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais, conforme aplicável; e (b) do resultado realizado do exercício em curso, com a exclusão dos montantes a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório, conforme o caso.

(ix) Verificação dos recursos disponíveis: A existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

(x) Medidas prudenciais assecuratórias: A utilização das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverão observar, no mínimo, as seguintes medidas prudenciais assecuratórias: (a) segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do

exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

(xi) Valores projetados do resultado do exercício: Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

(xii) Verificações da Diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação de cada operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

(xiii) Ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos e, consoante o § 2.º do art. 10 da ICVM 567/15, serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(xiv) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da



Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

(xv) Alienação ou cancelamento do excesso de ações: As ações adquiridas nos termos deste Programa de Recompra de Ações poderão, a critério do Conselho de Administração, ser destinadas ao eventual exercício de opções de compra de ações no âmbito do plano de opção de compra de ações da Companhia. A Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

São Paulo, 27 de março de 2017.

FIBRIA CELULOSE S.A.

Guilherme Perboyre Cavalcanti

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores